



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETO DE LEI 4-1567/2026

Abertura: **02 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) às 12:22:08 hs**
Interessado: **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**
Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAFP - Sub. de Orçamento e Finanças Pública	GABINETE DO PREFEITO	03/02/2026 13:18:49	04/02/2026 10:32:57
2	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	04/02/2026 10:38:39	04/02/2026 11:26:33

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Ofício nº 75/GAB/2026	03/02/2026	3	2	351517
2	Mensagem nº 1.247/2026.	03/02/2026	2	5	351518
3	Projeto de Lei Nº 1.567, DE 02 DE FEVEREIRO 2026	03/02/2026	3	7	351519
4	CONVÊNIO Nº 639/2025/PGE-SEPOG	03/02/2026	8	10	351520
5	Plano de Trabalho ID: 32028	03/02/2026	7	18	351521
6	Extrato 25959-4	03/02/2026	3	25	351523
7	Despacho Integrado 2	04/02/2026	1	28	352353



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 75/GAB/2026

Mirante da Serra/RO, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.

MD. Presidente da Câmara Municipal.

Mirante da Serra RO.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1567/2026

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 1567/2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 306.300,00 (trezentos e seis mil e trezentos reais)**, sendo:

- **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** oriundos do **Termo de Convênio nº 639/2025/PGE-SEPOG**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, e o Município de Mirante da Serra/RO;
- **R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)** provenientes de contrapartida do Município.

Os recursos destinam-se à **aquisição de um veículo tipo camionete pick-up**, para uso da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, visando o fortalecimento das atividades administrativas e de planejamento governamental.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 03/02/2026 às 06:49, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **351412** e o código verificador **46A26C92**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	02/02/2026 13:03

Docto ID: 351412 v1



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Ofício	nº 75/GAB/2026	03/02/2026	
ID:	351517	Processo	Documento
CRC:	471F456A		
Processo:	4-1567/2026		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	03/02/2026 07:18:50	Finalização:	03/02/2026 07:20:19
MD5:	59492023D5A713E344310A2D50842993		
SHA256:	A18C7286EDE8FAE5DF8074803CE32BA99B5316AB2EB3C7C9675965F03C327521		
Súmula/Objeto:	Ofício nº 75/GAB/2026		

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	03/02/2026 07:18:50
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	03/02/2026 07:18:50
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 351517 e o CRC 471F456A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.247/2026.

Mirante da Serra em, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1567/2026, que **abre crédito adicional especial** no valor de **R\$ 306.300,00 (trezentos e seis mil e trezentos reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Mirante da Serra/RO.

O referido crédito será viabilizado da seguinte forma:

- **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, oriundos do **Termo de Convênio nº 639/2025/PGE-SEPOG**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, e o Município de Mirante da Serra/RO;
- **R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**, provenientes de **contrapartida do Município**.

Os recursos destinam-se à **aquisição de um veículo tipo camionete pick-up**, que será utilizado para o fortalecimento das atividades administrativas, financeiras e de planejamento da Secretaria Municipal, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas e na gestão dos serviços prestados à população.

A abertura do crédito adicional especial decorre de **excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária**, em conformidade com a legislação vigente, não acarretando aumento de despesa além do limite autorizado.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar melhores condições de trabalho à administração municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	nº 1.247/2026.	03/02/2026

ID: 351518	Processo	Documento
CRC: F9516B28		
Processo: 4-1567/2026		
Usuário: MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação: 03/02/2026 07:21:00	Finalização: 03/02/2026 07:22:38	

MD5: **824154CDBE28E3237F219049BDA18F6**

SHA256: **CF5051402BC9751E4D8FBA48E9699C7395A5D482B267E78D55F233AE1D82DADB**

Súmula/Objeto:

Mensagem nº 1.247/2026

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	03/02/2026 07:21:00
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	03/02/2026 07:21:00
--	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	03/02/2026 09:49:12
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	03/02/2026 12:37:15
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 351518 e o CRC F9516B28.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.567, DE 02 DE FEVEREIRO 2026.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 306.300,00 (trezentos e seis mil e trezentos reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2025), cria o Projeto/**1089 – CV Nº 221/2025/PGE-DERADM PARA AQUISIÇÃO DE PELAS E ACESSÓRIOS**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 306.300,00

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

04.122.0003.1018 – CV para Aquisição de uma Camionete Pick-Up.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 250.000,00

F.R.: 1 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

04.122.0003.1018 – CV para Aquisição de uma Camionete Pick-Up.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 56.300,00

F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de Recursos 1.500 - Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Fonte de Recursos 01.701 - Recursos de Outras Fontes -





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Exercício Corrente – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 1.701.

Excesso de Arrecadação: R\$ 250.000,00
Anulação (-): R\$ 56.300,00

02 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

04.122.0003.2004 – Desenvolvimento das Atividades da SEMAFP.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ -56.300,00

F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.701	1.701	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2004	4.4.90.52	1.500	R\$ 56.300,00	R\$ 0,00
0003.1018	4.4.90.52	1.500	R\$ 0,00	R\$ 56.300,00

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.1018	4.4.90.52	1.701	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
0003.1018	4.4.90.52	1.500	R\$ 0,00	R\$ 56.300,00

Mirante da Serra – RO, 02 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	Nº 1.567, DE 02 DE FEVEREIRO 2026	03/02/2026

ID:	351519	Processo	Documento
CRC:	4BBC2929		
Processo:	4-1567/2026		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	03/02/2026 07:23:11	Finalização:	03/02/2026 07:24:40

MD5:	342A39592098DEA0F4AF790CF967F5DE
SHA256:	A9BDB396A9DAB138F950C0DC7F4F713860A02C75ED9CEF49E06D3925E294C379

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 1.567, DE 02 DE FEVEREIRO 2026.

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	03/02/2026 07:23:11
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	03/02/2026 07:23:11
--	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	03/02/2026 09:49:27
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	03/02/2026 12:37:16
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 351519 e o CRC 4BBC2929.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG

Termo de Convênio nº 639/2025/PGE-SEPOG

TERMO DE CONVÊNIO Nº 639/2025/PGE-SEPOG, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Sra. **BEATRIZ BASÍLIO MENDES**, portadora do CPF/MF sob o nº ***.333.502-**, ou por seu substituto legal, em casos de afastamento, na presença ou impedimento desta.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 2389, Centro, Mirante da Serra/RO, CEP 76.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF/MF sob o nº ***.849.072-**, conforme ids. 0065574041 e 0065574168.

Resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições da Constituição Federal de 1988, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, no que couber, da Lei nº 14.133/2021 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo caminhonete Pick-up, para atender as demandas da Secretaria de Administração do referido município, conforme descrito no Plano de Trabalho sob ID nº 0066519009 e no Parecer nº 24/2025/SEPOG-NCON (0065570995), vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.006264/2025-93 e ao Parecer nº 184/2025/PGE-SEPOG (0067159115), mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir ajustadas.



1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO**

2.1. O valor global do presente Convênio é de **R\$ 306.300,00 (trezentos e seis mil e trezentos reais)**, conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 0066519009).

2.2. O valor a ser repassado pelo **CONCEDENTE** é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme as especificações do Plano de Trabalho (Id. 0066519009).

2.3. A contrapartida do **CONVENIENTE** é de **R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**, conforme Declaração de Contrapartida (Id. 0065570948).

2.4. O **CONVENIENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

2.5. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência nº 4001-0, Conta Corrente nº 25.959-4, conforme comprovante de abertura da conta sob ID nº 0065574334, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.6. Cabe ao **CONVENIENTE** a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de **vigência** é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

3.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

3.3. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENIENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de **execução** do objeto será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0066519009), não se confundindo com o prazo de vigência do Convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Unidade Orçamentária 13001 – Programa de Trabalho 04 122 1015 2486 248601 - Natureza da Despesa 44.40.42.01 - Fonte de Recurso 1.500.0.07052, previstos na Nota de Empenho nº 2025NE00753 (Id. 0065872698).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho sob ID nº 0066519009 e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações do **CONCEDENTE**:



- I - Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- II - Analisar e julgar a prestação de contas;
- III - Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- IV - Somente autorizar o repasse, ao Conveniente e seus administradores, se não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual, por culpa da referida entidade;
- V - Encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as assinaturas, à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- VI - A publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

8.1. Sem prejuízo das demais cláusulas deste Convênio, são obrigações do **CONVENIENTE**:

- I - Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- II - Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- III - Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste Convênio. Ao ressarcimento deverão ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, calculados desde a data do efetivo recebimento;
- IV - Manter os recursos do Convênio aplicados em caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- V - Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
- VI - Permitir aos servidores do **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- VII - Concluir com recursos próprios o objeto deste Convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral.
- VIII - Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
- IX - Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.



X - Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes no art. 29 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, na execução deste Convênio é expressamente vedado:

- I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- III - a realização de aditamento com alteração do objeto;
- IV - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente Convênio, serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação por meio de placa, faixa e adesivos, com logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O **CONVENENTE** prestará contas ao **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente Convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

11.2. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III - Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- IV - Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - a) Relação dos pagamentos efetuados;
 - b) Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste Convênio;
- V - Documentação referente ao procedimento licitatório, se houver, em especial:



- a) Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- b) Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- c) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- d) Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

VI - Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste Convênio;

VII - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VIII - Extrato de conta bancária específica do Convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

IX - Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

X - Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

11.3. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste Convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2. Incumbe ao **CONVENENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

13.1. Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste Convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

14.2. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente Convênio.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

15.1. Este Convênio poderá ser:

I - Denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - Rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Ocorrência da inexecução financeira; e
- e) Projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

16.1. O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

16.2. Nos casos em que a devolução dos recursos ocorrer em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Ao presente ajuste e seus aditamentos, o **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

17.2. O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

18.1. Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

- I - Atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II - Decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III - Sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV - Dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V - Promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI - Solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilégios que tenha.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Plano de Trabalho (ID nº 0066519009) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

21.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 23/12/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67708594** e o código CRC **24C4473E**.



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
CONVÊNIO		Nº 639/2025/PGE-SEPOG	03/02/2026	
ID:	351520		Processo	Documento
CRC:	464FC562			
Processo:	4-1567/2026			
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA			
Criação:	03/02/2026 07:26:31	Finalização:	03/02/2026 07:28:31	
MD5:	5F73A21522F42A318C29FFC66F3EEC0A			
SHA256:	C708A0164922AFDFE8AC9FCE5DFF6B351FE9CCB5267157A102EE246FB57CC614			

Súmula/Objeto:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 639/2025/PGE-SEPOG, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	03/02/2026 07:26:31
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	03/02/2026 07:26:31
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 351520 e o CRC 464FC562.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ESTADO DE RONDÔNIA**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA/RO				CNPJ 63.787.071/1000-04	
Endereço Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro					
Cidade Mirante da Serra	U.F. RO	CEP 76.926-000	DDD/Telefone		E.A. Municipal
Conta Corrente 25.959-4	Banco Brasil		Agência 4001-0	Praça de Pagamento Mirante da Serra	
Nome do Responsável José Carlos Pereira de Andrade				CPF 293.849.072-00	
C.I. /Órgão Exp. 369.057 SSP/RO	Cargo PREFEITO		Função Chefe do Executivo		Matrícula
Endereço Rua Getulio Vargas nº 2358				CEP 76.926-000	

2. OUTROS PARTICIPES

Orgão/Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG	CNPJ:	Esfera Administrativa AUTARQUIA DO EXECUTIVO ESTADUAL
Endereço Rua/Bairro/Cidade/CEP Av. Farquar, nº 2562, bairro Olária, Porto Velho/RO		DDD/Telefone/Fax

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE PICK-UP	Período de Execução	
	Início ALR	Término 365/dias/ALR
Identificação do Objeto: O projeto visa Aquisição de um Veículo Utilitário Tipo Caminhonete Pick-Up para atender a secretaria de Administração do município de Mirante da Serra / RO.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ESTADO DE RONDÔNIA

4. JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proporcionar maior agilidade nas atividades da Secretaria de administração. No Município de Mirante da Serra, existem inúmeras ações realizadas por essa secretária, a qual é responsável de prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria; gestão das atividades de administração em geral; preparar, redigir, expedir e registrar os atos oficiais de competência do prefeito, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e atribuído, ainda, participar de reuniões administrativas.

A equipe técnica dessa secretária desenvolve esforços no sentido de atender as demandas que surgem; e para realização de todas as atividades é imprescindível o melhoramento nos meios de locomoção. Sendo assim, é de suma importância AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, trazendo praticidade no que diz respeito à locomoção tanto do Prefeito, secretário, quanto do pessoal de apoio. Serão beneficiários diretos a equipe da Administração, e indiretamente a população dessa municipalidade que serão beneficiadas com os trabalhos realizados, por esta pasta. Para melhorar a cada dia o atendimento aos munícipes, esta administração tem adotado diversas estratégias e com a conclusão do objeto proposto permitirá o desenvolvimento de várias ações, promovendo qualidade de vida. Haja vista que para atender as necessidades de nosso município, faz-se necessária disponibilidade de recursos financeiros é diante desse fato que esta administração propõe ao Governo Estadual a liberação de recursos financeiros para a viabilização e execução deste projeto.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1.0	1.0	Abertura de processo	unid	1	ALR	180 DIAS ALR
2.0	2.0	Procedimentos licitatórios	und	1	ALR	180 DIAS ALR
3.0	3.0	Liquidação e pagamento	und	1	ALR	180 DIAS ALR
4.0	4.0	Instalação das lixeiras	und	1	ALR	180 DIAS ALR

6 . METAS:

6.1 Qualitativas

- Adquirir 1 Veículo tipo Caminhonete Pick-up, modelo compatível as necessidades de uso em áreas urbanas e rurais;
- Disponibilizar transporte para a equipe técnica ;
- Proporcionar celeridade em até 20% nos processos administrativos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ESTADO DE RONDÔNIA**

- Realização de no mínimo 20 atendimentos externos mensais com uso do veículo incluindo visitas técnicas, entregas de documentos e apoio logístico;
- Disponibilização operacional do veículo em pelo menos 90% dos dias úteis.

6.2 Qualitativas

- Melhorar a logística administrativa;

Garantir mais agilidade no deslocamento e materiais entregues aos setores administrativos;

- Fortalecimento da capacidade operacional;

Proporcionar suporte eficiente às atividades externas da secretária, como visitas técnicas, fiscalizações e atendimentos em áreas rurais;

- Aumentar a Segurança e a confiabilidade;

Garantir as manutenções preventivas e controle de uso eficiente.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITENS	UN	QT	TIGRÃO C. DE VEÍCULOS	AUTOVEM A MOTORS	PORTELA C. DE VEÍCULOS	VALOR MÉDIO
CAMINHONETE CABINE DUPLA Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla, com carroceria em aço sobre chassi; ano e modelo de fabricação iguais ou posteriores à data do pedido de fornecimento; cor branca; combustível: óleo diesel; tração 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida; motor com no mínimo 4 cilindros, 16 válvulas, potência mínima de 170 cv, motorização mínima 2.0 turbo diesel. O veículo deverá possuir transmissão Automática com, no mínimo, 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; direção hidráulica ou elétrica; 4 portas laterais; carroceria aberta; ar-condicionado original de fábrica; travas e vidros elétricos nas 4 portas; central multimídia com rádio AM/FM estéreo, MP3 player, sistema Bluetooth e entrada USB. Deverá estar equipado com freios	UN	01	340.000,00	290.000,00	288.900,00	306.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ESTADO DE RONDÔNIA

ABS nas 4 rodas, eixo traseiro rígido, airbags para motorista, passageiro, laterais e de cortina; console central com porta-objetos e descanso de braço integrado; rodas em aço aro mínimo de 16 polegadas (R16); capacidade mínima do tanque de combustível de 75 litros; capacidade de carga útil na caçamba de no mínimo 1.000 kg; estribos laterais e película (insulfilm) aplicada. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia, no município de Mirante da Serra/RO. Garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, com assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e em, no mínimo, mais uma cidade do interior do Estado de Rondônia. As revisões necessárias durante o período de garantia deverão estar inclusas, com mão de obra gratuita, considerando desgaste por defeito de fabricação. O veículo deverá possuir qualidade igual ou superior às especificações descritas acima.						
---	--	--	--	--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ESTADO DE RONDÔNIA**

8- PLANO DE APLICAÇÃO (R VALOR DE TERMO DE CONVÊNIO ORIGINAL

CÓDIGO 44.90.52		ESPECIFICAÇÃO	AUXÍLIOS
CONCEDENTE REPASSE	PROponente: CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	PROponente: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO	VALOR TOTAL
R\$ 250.000,00	R\$ 56.300,00	R\$	R\$ 306.300,00

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	PERÍODO EM MESES					
	PARCELA ÚNICA R\$ 250.000,00	2º PARCELA R\$ 0,00	3º PARCELA R\$ 0,00	4º PARCELA R\$ 0,00	5º PARCELA R\$ 0,00	6º PARCELA R\$ 0,00
	7º PARCELA R\$ 0,00	8º PARCELA R\$ 0,00	9º PARCELA R\$ 0,00	10º PARCELA R\$ 0,00	11º PARCELA R\$ 0,00	12º PARCELA R\$ 0,00

Proponente (entidade solicitante)

META	PERÍODO EM MESES					
	PARCELA ÚNICA R\$ 56.300,00	2º PARCELA R\$ 0,00	3º PARCELA R\$ 0,00	4º PARCELA R\$ 0,00	5º PARCELA R\$ 0,00	6º PARCELA R\$ 0,00
	7º PARCELA R\$ 0,00	8º PARCELA R\$ 0,00	9º PARCELA R\$ 0,00	10º PARCELA R\$ 0,00	11º PARCELA R\$ 0,00	12º PARCELA R\$ 0,00

9.DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a Secretaria do Estado de Educação - SEDUC, para os efeitos e atesto o cumprimento ao disposto no Art. 27 da Lei Nº 9.692/98, de 27-7-98; 2 – Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Nacional, Estadual** ou qualquer Órgão Ou Entidade da **Administração Pública Federal e Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do **estado**, para o Município de Mirante da Serra/RO, na forma deste Plano de Trabalho.

Mirante da Serra/RO, em 17 de novembro de 2025

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	caminhonete	17/11/2025

ID: 320280

CRC: 8DE78CC6

Processo: 0-0/0

Usuário: JOSE BORGES DE OLIVEIRA

Criação: 17/11/2025 08:23:19 Finalização: 17/11/2025 08:24:58

Processo



Documento



MD5: C370091C5383DD714088C8C61054288F

SHA256: 7AA712C9CA3627BEDB6353672DE0303230A842D484E111B3D1E7574A5DD58374

Súmula/Objeto:

Aquisição de caminhonete

INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	17/11/2025 08:24:38
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	17/11/2025 08:24:13
----------------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	17/11/2025 12:26:05
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

PREFEITO

17/11/2025 12:43:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 320280 e o CRC 8DE78CC6.



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	ID: 32028	03/02/2026

ID: **351521**

CRC: **5BE35C0E**

Processo: **4-1567/2026**

Usuário: **MILTON CAETANO DA SILVA**

Criação: **03/02/2026 07:29:04** Finalização: **03/02/2026 07:30:49**

Processo



Documento



MD5: **E59D216B4FC6447B00584F6FC314FA3F**

SHA256: **97EAD952C1683538368AE13EEA72B5F5EFBE54F431D19D01F7BA910CFDD0CB86**

Súmula/Objeto:

AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE PICK-UP

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	03/02/2026 07:29:04
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	03/02/2026 07:29:04
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 351521 e o CRC 5BE35C0E.



Cliente

Agência 4001-0
Conta 25959-4 PMMS - CAMINHONETE
Mês/ano referência JANEIRO/2026

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2025	SALDO ANTERIOR	0,00					
21/01/2026	APLICAÇÃO	56.300,00			38.224,171941	1,472889984	38.224,171941
22/01/2026	SALDO ATUAL	56.324,37			38.224,171941		38.224,171941

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	56.300,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	24,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	24,37
SALDO ATUAL =	56.324,37
Disponível p/ Resg =	56.324,37
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
21/01/2026	909.400.121	56.300,00	38.224,171941	38.224,171941

Valor da Cota

31/12/2025	1,464076992
22/01/2026	1,473527562

Rentabilidade

No mês	0,6454
No ano	0,6454
Últimos 12 meses	11,0087

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 22/01/2026 - Cota: 1,473527562

Transação efetuada com sucesso por: J8649450 ELIZANDRA ALVES DO NASCIMENTO SARAB.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3360211331075651
02/02/2026 11:37:20

Ciente - Conta atual

Agência 4001-0
Conta corrente 25959-4 PMMS - CAMINHONETE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/01/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/02/2026		4001	00032	632 Ordem Bancária	202.601.300.021.851	250.000,00 C	
				ESTADO DE RONDONIA			
02/02/2026		0000	00000	999 S A L D O			250.000,00 C
Invest. Resgate Autom.							56.493,91 C
Saldo							306.493,91 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							27/02/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/02/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							56.493,91

Transação efetuada com sucesso por: J8649450 ELIZANDRA ALVES DO NASCIMENTO SARAB.





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	25959-4	03/02/2026

ID: **351523**

CRC: **A251AF6E**

Processo: **4-1567/2026**

Usuário: **MILTON CAETANO DA SILVA**

Criação: **03/02/2026 07:33:42** Finalização: **03/02/2026 07:34:54**

Processo



Documento



MD5: **682D36ACA5E47B17C704447F3ECD5F91**

SHA256: **60E01FA264AD5411D6B8635B6454C0A36001E21E69B84866033C244167A61412**

Súmula/Objeto:

25959-4 PMMS - CAMINHONETE

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	03/02/2026 07:33:42
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	03/02/2026 07:33:42
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 351523 e o CRC A251AF6E.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
4-1567/2026

Interessado: **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**
Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Data/Hora: **04/02/2026 10:38:39**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (4)**
Destino: **CMMS - Protocolo Geral (140)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 1567/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 306.300,00 (trezentos e seis mil e trezentos reais),

KENIA RODRIGUES PEREIRA
SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **KENIA RODRIGUES PEREIRA, SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG**, em 04/02/2026 às 10:39, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **352353** e o código verificador **7A02A11B**.

Referência: [Processo nº 4-1567/2026](#).

Docto ID: 352353 v1